



ASCONTEC

CONTABILIDADE PÚBLICA E ELEITORAL

Rua Aluizio de Queiroz 988 - Bairro Novo Horizonte - Patos-PB

Fone (83) 3421-1303

www.ascontecnil.com.br

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB

Assunto: Processo Administrativo Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME

CNPJ Nº 04.159.169/0001-78

Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte

Patos – PB CEP: 58.704-370

E-mail: ascontecnil@gmail.com

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes-PB,

Em atendimento a convocação feita pelo setor financeiro desta Casa Legislativa, correspondente ao Processo de Inexigibilidade nº 002/2023, vimos por meio desta, apresentar a proposta de contratação com base na Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com a Lei Federal nº 14.039/2020, onde na mesma já estão inseridas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais, taxas e outros emolumentos, inclusive, porventura despesas com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do contrato.

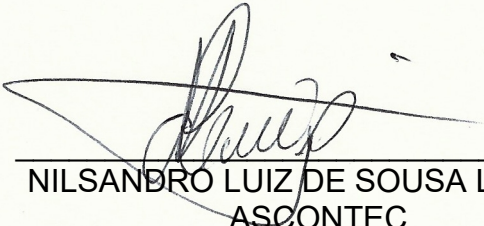
Objeto: Serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal de Santana dos Garrotes – PB, com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; elaboração e geração da folha de pagamento, cadastro de pessoal, geração de contracheques; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos

do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de SEFIP para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em pareceres de processos licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados.

Valor mensal: R\$ 5.668,00 (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais)

Valor total: R\$ 73.684,00 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)

Patos-PB, em 16 de janeiro de 2023



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME
ASCONTEC
Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada
CNPJ Nº 04.159.169/0001-78



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
 CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de

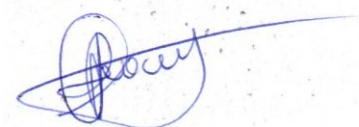
todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. Serão características e especificações do objeto da referida contratação:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL GERAL DA CÂMARA			
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado.	Serviço	1
2	Elaboração do Sagres da Contabilidade e da Gestão de Pessoal da Câmara Municipal.	Serviço	1
3	Elaboração da GFIP, RAIS, DIRPJ, DCTF para a Receita Federal e Previdência Social.	Serviço	1
4	Elaboração do PPA, LOA e PCA da Câmara Municipal.	Serviço	1
5	Elaboração do RGF, preenchimentos e atualização dos dados contábeis em sistemas ds STN Internet.	Serviço	1
6	Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente.	Serviço	1
7	Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo da Câmara Municipal.	Serviço	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



4.1. Na referida contratação não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49 do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada.

4.2. No referido processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedores ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

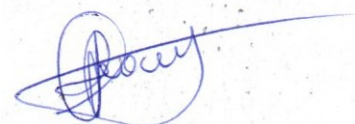
6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por



Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

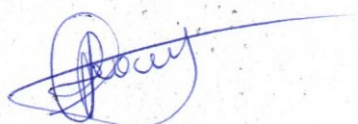
8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer até o final de cada mês, contados a partir do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

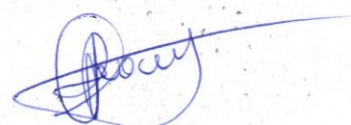
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de



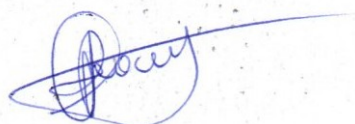
atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 06 de Janeiro de 2023.



CLAUDERVÂNIO MADEIRO DE SOUZA ARAÚJO
Diretor de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
 CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

REFERENCIAMENTO

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de Prestação de Serviços

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa da área contábil pública, para os serviços de elaboração dos Balancetes Mensais desta Câmara municipal, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres, Elaboração da RAIS, DIRPJ, Elaboração do PPA; Elaboração da PCA; Elaboração do RGF; Preenchimentos e Atualização do STN (RGF) Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre à disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), o qual será dividido em 12 parcelas de igual valor.

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

3.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

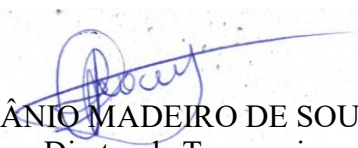
3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

3.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer até o final de cada mês, contados a partir do período de adimplemento.

Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB, em 06 de Janeiro de 2023.



CLAUDERVÂNIO MADEIRO DE SOUZA ARAÚJO
Diretor de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Santana dos Garrotes - PB, em 17 de janeiro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada na área Contábil Pública para os serviços de consultoria contábil da Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada na área Contábil Pública para os serviços de consultoria contábil da Câmara municipal de Santana dos Garrotes - PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada, dirigida pelo profissional NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, o qual também é empresário da área de consultoria contábil, especialista na área de contabilidade pública e eleitoral – Valor de R\$ 73.684,00. Entidade muito bem-conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

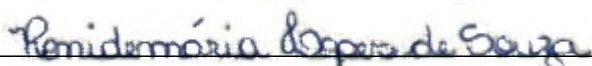
"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerado que os serviços do profissional/empresa aqui mencionado(a) se enquadram nas exigências previstas nos arts. 13 e 25 da Lei Nº 8.666/93, da Lei Nº 14.039/2020 e alterações posteriores, a concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



RONIDEMARIA LOPES DE SOUZA
Presidente da CPL da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
 CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

- MAPA DE APURAÇÃO -

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - SERVIÇOS CONTÁBEIS PÚBLICOS			
ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada	R\$ 73.684,00	1	

Santana dos Garrotes - PB, em 17 de janeiro de 2023.

RESULTADO FINAL:

- ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral Especializada.

CNPJ: 04.059.169/0001-78

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 73.684,00

Ronidemária Lopes de Souza

RONIDEMARIA LOPES DE SOUZA
 Presidente da CPL da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
 CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Interessado: Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil para os serviços de: elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração de folha de pagamento com emissão de contracheques e informações à Previdência Social; Elaboração do Sagres Diário e Mensal, Elaboração da RAIS, DIRPJ, DIRF, Elaboração dos instrumentos de Planejamento com destaque para LOA da Câmara; Elaboração da PCA; Elaboração dos RGF; Preenchimentos e Geração do SICONFI e SIAFIC para envio a STN Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros e estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

“EMENTA – A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar ou que se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes”

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 25, II, da Lei 8.666/93, a contratação de Consultoria Contábil, sendo representado pelo profissional e empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CPF nº 951.000.674-20 e CRC Nº 5.748-PB, localizado à Rua Aluizio de Queiroz, Nº 988, bairro Novo Horizonte, Patos/PB, para os serviços descritos anteriormente.

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, II, da lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar a contratação direta.

Fundamento Legal:

Art. 13, incisos III c/c o art. 25, inciso II, e ainda o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores

“Art. 13 – (...) consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

“Art. 25 – é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização(...);

“Art. 26 – (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;”

Como se vê a escolha de profissionais nesta área especializada requer a ***opinião pública local***. Isso não impedindo, porém, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração os seus desempenhos profissionais.

Vejamos trechos da justificativa da contratação do Técnico especializado contábil manifestado pela Diretor de Secretaria da Câmara municipal, *in verbis*:

A) Razão da escolha do executante.

(i) As apresentações profissionais, aqui relacionadas são consagradas pela opinião pública local e regional, possui toda uma estrutura para um bom atendimento a clientela, com profissionalismo inabalável.

B) Pelo preço

O custo pelos serviços é de R\$ 73.684,00 ao ano, preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço informal realizado pela CPL.

Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, ***“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”***. A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aíde Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

“Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.

(...)

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. *A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional. Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.*

Neste caso, se observa que o poder Legislativo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine quoa nom* à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e, sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade administrativa ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo da Inexigibilidade:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

O preço está devidamente justificado no processo assim como a escolha do profissional. Justificado o preço através de análise comparativa de propostas de empresas do ramo, demonstrando que o preço a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

Ademais, cumpre salientar, que tal contratação resta amplamente aceita em nosso ordenamento jurídico, conforme os trechos jurisprudenciais abaixo transcritos:

“TJ-MS - Ação Penal APN 26363 MS 2008.026363-7 (TJ-MS) Data de publicação: 18/12/2008

Ementa: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 201 /67)- CONTA BANCÁRIA A DESCOBERTO - PREJUÍZOS AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE DOLO - CHEQUES EMITIDOS PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES - SUBSÍDIOS DO PREFEITO DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO - POSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DO DELITO - DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 361166 SE 2013/0191125-5 (STJ) Data de publicação: 25/10/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO.INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDOS NA ORIGEM. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais. 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e nas provas contidos nos autos, atestou a notória especialização dos escritórios de advocacia, dentro daquela municipalidade, e a singularidade do serviço a ser prestado, de modo que a reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido.”

Ainda acerca das decisões que embasam o posicionamento adotado nesta peça defensiva, resta necessário colacionar trecho da decisão desta Egrégia Corte, no

processo TC nº 4341/13@ - Prestação de Contas da Câmara de Igaracy – Julgada Regular, in verbis:

“Concernente à Gestão Geral, a pecha apontada pela Auditoria tocante à contratação de serviços contábeis e advocatícios através de licitação com base na inexigibilidade, em sintonia com decisões desta Corte entendendo que a irregularidade está superada.”

Ressalte ainda que a Lei Federal Nº 14.039/2020, reconheceu a natureza técnica e singular das atividades prestadas por profissionais de contabilidade, conforme segue:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (NR)”.

O caput do art. 26 da Lei de Licitações determina que o processo suba a autoridade superior, no prazo de 3 dias úteis, para que esta ratifique as razões da Inexigibilidade e mande publicar no prazo de 5 dias úteis, para somente então produzir seus efeitos, ou seja, a contratação propriamente dita.

CONCLUSÃO:

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela Contratação direta da empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, representada pelo empresário e profissional o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CRC nº 5.748-

PB e CPF nº 951.000.674-20, localizada na Rua Aluizio de Queiroz nº 988, Bairro Novo Horizonte em Patos - PB, no valor de R\$ 73.684,00 ao ano, pelos serviços de consultoria contábil para os serviços de: elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação através de processo informatizado, Elaboração do Sagres Diário e Mensal, Elaboração da RAIS, DIRPJ, DIRF, Elaboração dos instrumentos de Planejamento com destaque para LOA da Câmara; Elaboração da PCA; Elaboração dos RGF; Preenchimentos e Geração do SICONFI e SIAFIC para envio a STN Internet; Elaboração de relatório de atividades contábeis exercidas bimestralmente; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros e estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Edilidade, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Neste contexto, tem-se como conclusão ao presente parecer onde o mais indicado, pela análise jurídica realizada, é que:

I) O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo agente administrativo. A situação ensejadora da contratação por Inexigibilidade está devidamente identificada e justificada no processo principalmente relativa ao nexo de necessidade ora existente, diante das mudanças ocorridas ocorrendo sempre em transparência.

II – A empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, representada pelo Contabilista Público/Empresário, o profissional Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CNPJ nº 04.059.169/0001-78, CRC nº 5748-PB, CPF nº 951.000.674-20, atinge todos os requisitos exigidos na lei 8.666/93 para contratar com a administração, constituindo-se esse como um dos principais motivos da escolha do executor;

III - O preço dos serviços contratados está justificado através de Parecer da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa e do Setor Administrativo da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB, anexado ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto e analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; da Lei Federal Nº 14.039/2020 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica opina ainda pela publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação, gestor e fiscal do contrato e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Santana dos Garrotes/PB, em 18 de janeiro de 2023.



JOSÉ MARCÍLIO BATISTA
ADVOGADO
OAB/PB Nº 8535



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

DESPACHO DO SETOR ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Processo Administrativo Nº 002/2023

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB.

Vistos etc.

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2023, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

Santana dos Garrotes (PB), 10 de janeiro de 2023.

JOSE BATISTA FILHO
Agente de Documentação Parlamentar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

DESPACHO DO SETOR DE FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Processo Administrativo Nº 002/2023

Referência: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB.

Vistos etc.

Declaro a existência de disponibilidade financeira, proveniente do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES - PB, recursos ordinários, para pagamento dos serviços a serem contratados.

Santana dos Garrotes (PB), 10 de janeiro de 2023.

CLAUDERVÂNIO MADEIRO DE SOUZA ARAÚJO
Diretor de Tesouraria



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
“Casa Cel. Francisco Teotônio dos Santos”
 CNPJ Nº 24.226.284/0001-05

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI e SIAFIC para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária da Câmara; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal; Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no tocante as constantes mudanças nos dispositivos técnicos e administrativos (SICONFI, SIAFIC, SAGRES, atos de pessoal, gestão financeira e patrimonial dentre outros dispositivos ligados a área pública), sempre que solicitados, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através dos serviços desempenhados pela empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral, com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo profissional/Empresário o Sr. Nilsandro Luiz de Sousa Lima, CPF nº 951.000674-20, CRC-PB nº 5.748, localizada na Rua Aluizio de Queiroz Nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos – PB.

FUNDAMENTO: art. 13, inciso III e V c/c o art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2001.2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.35.99 – Serviços de Consultoria;

FONTE DE RECURSO: Ordinário (Câmara municipal)

VALOR MENSAL: R\$ 5.668,00

VALOR ANUAL: R\$ 73.684,00

FORMA DE PAGAMENTO: Parcelado, de acordo com contrato de prestação de serviço mensal.

Ratifico a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa/profissional supra mencionada(o) para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, em 20 de janeiro de 2023.



MARCELINO INACIO NETO
Presidente da Câmara